



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 163/2022/CUn, DE 31 DE MARÇO DE 2022
(Republicada com alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 188/2024/CUn)

Dispõe sobre a Política Intersectorial Permanente de Saúde Mental, Atenção Psicossocial e Promoção de Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e cria o Comitê Intersectorial Permanente de Atenção Psicossocial e Promoção de Saúde (CIPAPP), organicamente vinculado ao Gabinete da Reitoria.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, tendo em vista o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de Santa Catarina em vigência (Resolução nº 24/CUn/2019); haja vista que a Universidade Federal de Santa Catarina é signatária da Rede Ibero-Americana de Universidades Promotoras da Saúde, desde 2018; tendo em conta dados de pesquisa que mostram o impacto na saúde física e mental e condição psicossocial dos membros da comunidade devido à pandemia da COVID-19; e considerando a decisão do plenário tomada na sessão ordinária realizada em 31 de março de 2022, pela aprovação do teor do parecer constante do processo digital nº 23080.010571/2022-29,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução normativa dispõe sobre a Política Intersectorial Permanente de Saúde Mental, Atenção Psicossocial e Promoção de Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º A Política Intersectorial Permanente de Saúde Mental, Atenção Psicossocial e Promoção de Saúde da UFSC tem por objetivo atender estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, da Graduação e da Pós-Graduação nas modalidades presencial e à distância, bem como servidores técnico-administrativos em educação, servidores docentes e terceirizados em todos os *campi* a partir das suas necessidades específicas referentes à saúde mental, à atenção psicossocial e à promoção da saúde.

Parágrafo único. São objetivos da Política Intersectorial Permanente de Saúde Mental, Atenção Psicossocial e Promoção de Saúde da UFSC:

- I – promover a integração de ações, projetos de pesquisa e extensão, programas,

serviços intersetoriais e de dados produzidos na UFSC que se relacionem com a saúde mental, a atenção psicossocial e a promoção da saúde da comunidade universitária;

II – instituir uma rede de atenção psicossocial e de promoção da saúde à comunidade universitária;

III – constituir um espaço institucional de referência e integração para a atenção psicossocial e de promoção da saúde;

IV – instituir mecanismos de avaliação da política de atenção psicossocial e de promoção da saúde;

V – estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à saúde mental, à atenção psicossocial e à promoção da saúde na UFSC;

VI – contribuir com uma universidade democrática, equitativa, acessível, inclusiva e saudável.

Art. 3º A Política Intersectorial Permanente de Saúde Mental, Atenção Psicossocial e Promoção de Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina será conduzida por um Comitê Intersectorial Permanente de Saúde Mental, Atenção Psicossocial e Promoção de Saúde composto pelos seguintes membros:

I – um(a) representante da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

II – um(a) representante da Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

III – um(a) representante da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

IV – um(a) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

V – um(a) representante da Secretaria de Cultura, Arte e Esporte (SeCArte); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

VI – um(a) representante do Colégio de Aplicação (CA); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

VII – um(a) representante do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

VIII – um(a) representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

IX – um(a) representante da Associação dos Pós-Graduandos (APG); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

X – um(a) representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

XI – um(a) representante do Departamento de Atenção à Saúde (DAS); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

XII – um(a) representante da Secretaria de Comunicação (Secom); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

XIII – um(a) representante do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

XIV – um(a) representante Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina (Apufsc-Sindical); (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

XV – um(a) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina (SINTUFSC); e (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

XVI – três servidores(as) docentes e três servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação da UFSC estudiosos(as), pesquisadores(as) ou com conhecimento técnico e experiência nas áreas de conhecimento de saúde mental, atenção psicossocial e promoção de saúde, indicados(as) pelo(a) gestor(a) da respectiva unidade acadêmica ou administrativa, mediante consulta à sua comunidade acadêmica ou técnico-administrativa. (redação dada pela Resolução normativa nº 188/2024/CUn)

Art. 4º O Comitê Intersetorial Permanente de Atenção Psicossocial e Promoção de Saúde (CIPAPP) será organicamente vinculado ao Gabinete da Reitoria.

Art. 5º O CIPAPP terá pelo menos um(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) em educação alocado(a) para atender a demanda administrativa e a gerência de projetos e ações a ele vinculados.

Art. 6º São eixos temáticos para a estruturação de ações, projetos e programas relacionados à referida política:

I – Eixo 1 – universidade promotora de saúde;

II – Eixo 2 – prevenção de riscos e danos (abuso de substâncias psicoativas, suicídio, sofrimento psíquico, luto);

III – Eixo 3 – atenção a crises e urgências;

IV – Eixo 4 – acolhimento, cuidado psicossocial, redução de danos, *recovery* e ações em rede;

V – Eixo 5 – combate à violência institucional: trote; *bullying*; assédio moral; assédio sexual; racismo; desigualdades de gênero; LGBTQIA+fobia; iniquidades socioeducativas;

VI – Eixo 6 – prevenção de riscos e promoção da saúde a partir da integração acadêmica e do enfrentamento ao fracasso escolar na educação superior;

VII – Eixo 7 – comunicação, apoio de mídia e divulgação de ações e serviços sobre as temáticas do CIPAPP;

VIII – Eixo 8 – avaliação das ações, projetos e programas de saúde mental, atenção psicossocial e promoção de saúde para a comunidade universitária;

IX – Eixo 9 – sensibilização da comunidade da UFSC para a formação continuada no campo da atenção psicossocial.

Art. 7º Cabe ao CIPAPP, depois de nomeados os seus integrantes, elaborar seu regimento interno para disciplinar suas atribuições e seu funcionamento.

Art. 8º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

UBALDO CESAR BALTHAZAR